



DELIBERAÇÃO Nº 1756

Ementa: Dispõe sobre os Procedimentos de Distribuição e de Designação de Conselheiro Relator para exarar parecer de julgamento dos Processos Éticos Disciplinares e dos Processos Administrativos Fiscal (PAF).

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, e;

Considerando que é atribuição do CRF/SC, analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa, conforme Art. 2º da Deliberação nº 1319, de 09 de novembro de 2018;

Considerando que são atribuições dos Conselheiros Regionais, relatar os processos que lhes forem distribuídos, e exercer as funções para as quais forem designados, conforme o Art. 16, II e III da Deliberação nº 1319, de 09 de novembro de 2018;

Considerando as disposições do Código de Ética Farmacêutico e do Código de Processo Ético (Resolução nº 724/2022 do CFF);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para distribuição processual do Presidente do CRF/SC à Relatoria, conforme Art. 23, Seção II, da Resolução/CFF nº 724/2022, e conforme Art. 12 da Resolução/CFF nº 566/2012;

Considerando que a competência para instauração de processo ético é do Presidente do CRF/SC, bem como os princípios da imparcialidade, da segregação e da moralidade;

Considerando as eleições de 2021 para o cargo de Conselheiro Regional do CRF/SC para o mandato de 2023/2026;

Considerando as eleições de 2023 para o cargo de Conselheiro Regional do CRF/SC para o mandato de 2024/2027;

DELIBERA

Art. 1º - Os Conselheiros Regionais deverão, no decurso do seu mandato, relatar os processos que lhes forem designados, salvo os processos que ensejam impedimento ou suspeição para análise do mérito.

Art. 2º - Os processos, conforme ordem de instauração e finalização da instrução processual, deverão ser distribuídos pelo corpo técnico do CRF/SC aos relatores,



seguindo a lista de Conselheiros, ordenados conforme classificação no último pleito e antiguidade no mandato, conforme apresentado na tabela abaixo:

Mandato	Conselheiro
2023-2026	Bruna Giassi Wessler
2023-2026	Juliane Seleme Brehmer
2023-2026	Ana Flávia Broering Eller
2023-2026	Sara Rosangela Martins Rauen
2023-2026	Carlos Nyander Theiss
2024-2027	Morgana Luísa
2024-2027	Vânia Floriani Noldin
2024-2027	Vanessa Zanella

§ 1º - Caso haja impedimento expresso em Resoluções do CFF ou por despacho da Presidência do órgão, o corpo técnico do CRF/SC não incluirá o respectivo Conselheiro na distribuição processual.

§ 2º - Caso haja impedimento ou suspeição para exarar parecer sobre determinado processo, o Conselheiro deverá se autodeclarar impedido para analisar o caso, apresentando manifestação fundamentada.

§ 3º – A solicitação de vistas de processos não interferirá na designação de novos processos a serem analisados.

Art. 3º – Na distribuição de Processos Éticos, o encaminhamento ao Conselheiro Relator ocorrerá em 30 (trinta) dias antes da data de julgamento em Plenária.

§ 1º - Na impossibilidade de ser o relator do processo recebido, o Conselheiro nomeado deverá se manifestar e justificar por escrito através de ofício ou e-mail, em 3 (três) dias úteis, para que o referido processo possa ser encaminhado ao próximo Conselheiro na Ordem de Classificação.

§ 2º - O Conselheiro que ao declarar impossibilitado será considerado o primeiro da lista na Ordem de Classificação para a distribuição dos processos éticos na Plenária subsequente.

§ 3º – Na hipótese de todos os Conselheiros se declararem impossibilitados de relatar o processo caberá ao Presidente do CRF/SC nomear um Conselheiro Relator, com base na análise das justificativas apresentadas.

§ 4º – Cada Conselheiro receberá no máximo 2 (dois) processos por distribuição, salvo na situação prevista no § 3º do Art. 2º.

Art. 4º – Na distribuição de Processos Administrativos Fiscais, o encaminhamento ao Conselheiro Relator ocorrerá em 20 (vinte) dias antes da data de julgamento em Plenária.

§ 1º – Caso o Conselheiro designado para relatoria se declare impedido ou suspeito para



exarar parecer, o respectivo processo retornará para a fila de distribuição da plenária subsequente e terá prioridade da distribuição.

§ 2º - O Conselheiro que ao se declarar impossibilitado será considerado o primeiro da lista na Ordem de Classificação, para a distribuição dos processos na Plenária subsequente.

§ 3º – Na hipótese de todos os Conselheiros se declararem impossibilitados de relatar determinado processo caberá ao Presidente do CRF/SC nomear um Conselheiro Relator, com base na análise das justificativas apresentadas.

§ 4º – Os Relatores dos PAFs deverão encaminhar seus pareceres ao corpo técnico do CRF/SC em até 09 (nove) dias antes da data da Plenária, para tempo hábil à instrução processual.

§ 5º – Caso os pareceres e encaminhamentos sejam enviados ao corpo técnico do CRF/SC após o prazo previsto no § 4º, os respectivos processos serão apreciados na plenária subsequente.

§ 6º – Conforme previsto no Artigo 13 da Resolução 566/2012 do CFF, os Relatores terão o prazo para exarar pareceres e encaminhamentos de até 02 (duas) reuniões subsequentes. Após a finalização do prazo sem que o processo tenha sido analisado pelo relator designado, o corpo técnico fará a instrução processual para distribuição a outro relator.

Art.5º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2024.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF/SC